

CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO



Projeto de Lei Nº

1 / 2020

Iniciativa: ADALBERTO NERES PINTO GORDIANC

Ementa:

Institui a politica publica de praticas restaurativas nas escolas

DATA INICIAL
16/01/20

DATA FINAL
30/12/20


DIGITALIZADO
1 / 1



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **BETÃO GORDIANO**

PROJETO DE LEI Nº 01/2020

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO COITÉ, A POLÍTICA
PÚBLICA DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS
NAS ESCOLAS.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1ª - Fica instituída, no âmbito do Município, a Política Pública de Práticas Restaurativas nas Escolas, nos termos desta lei.

Art. 2º As Práticas Restaurativas nas Escolas constituem-se o um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias cuja finalidade é a conscientização sobre a importância do desenvolvimento continuado de cooperação, senso de vida comunitária e convivência escolar harmônica, bem como a prevenção de conflitos e violências diversos na comunidade escolar.

Art. 3º A Política Pública Municipal de Práticas Restaurativa nas Escolas tem os seguintes objetivos:

- I - Promoção da cultura da paz nos ambientes escolares;
- II - Desenvolvimento de relacionamentos escolares cooperativos e harmônicos para ensino e aprendizagem mais eficazes;
- III - Prevenção de violências e de infrações legais;
- IV - Desenvolvimento de procedimentos de diálogo visando a harmonização das relações, a satisfação das necessidades fundamentais de todos os sujeitos da comunidade escolar, bem como prevenção de conflitos e a solução de conflitos disciplinares e de conflitos provenientes de relacionamentos escolares.

Parágrafo único. Os procedimentos de diálogo a serem usados nas escolas não visam a solução de conflitos que contenham violências, atos infracionais ou crimes.

PUBLICADO NO
DIÁRIO LEGISLATIVO

11/02/2020

PODER LEGISLATIVO
CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

Jessica da Silva Oliveira

Controle Interno Portaria nº 1 108/2019



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **BETÃO GORDIANO**

Art. 4º Os procedimentos de diálogo a serem usados na Política Pública Municipal de Práticas Restaurativas são:

- I - Mediação de Conflitos Escolares;
- II- Círculos de Construção de Paz (ou Círculos Restaurativos).

Parágrafo único. Os Círculos de Construção de Paz serão usados para proporcionar diálogo, compreensão e medidas de apoio entre os diversos atores da comunidade escolar em conflito ou como instrumento pedagógico na facilitação do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 5º A Política Pública Municipal de Práticas Restaurativas contará com uma comissão de gestão a ser elaborada pela secretaria de educação do município e sua composição, critérios de atuação e forma de funcionamento serão definidos por decreto municipal.

§ Único - A Comissão de Gestão atuará como órgão consultivo, deliberativo e de coordenação no sentido de apoiar e viabilizar a implementação da política pública de práticas restaurativas nas escolas em todos os níveis do ensino escolar.

Art. 6º - Para o desenvolvimento de ações voltadas à implementação da Política Pública Municipal de Práticas Restaurativas poderão ser formalizadas convênios com entidades que tenham capacidade técnica para a realização das ações.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Armando Ramos,
Conceição do Coité, 13 de fevereiro de 2020

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Vereador



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **BETÃO GORDIANO**

JUSTIFICATIVA

A legislação brasileira composta pela Constituição da República e leis federais específicas, bem como a Convenção Americana de Direitos Humanos trazem em seu arcabouço um direcionamento específico para a proteção da criança e do adolescente, no sentido de que a família, a sociedade e o Estado devem garantir sua proteção, visando um crescimento sadio dentro dos padrões da ética e responsabilidade.

Nesse sentido, o projeto de lei proposto visa garantir que o ambiente Escolar possa cumprir os requisitos estabelecidos pelas leis vigentes, fortalecendo o papel dos gestores, educadores, estudantes e seus responsáveis legais, no controle preventivo à evasão e violência escolar. Desta forma, não se trata de um instrumento de repressão, mas de uma forma da escola manter o vínculo com seus alunos, o que fica prejudicado quando ela transfere a solução dos conflitos para a esfera policial e judicial, cujo efeito imediato e certo será o afastamento deste jovem, aumentando as estatísticas de evasão escolar.

O presente projeto de lei não estabelece penalidades, mas sim instrumentos pedagógicos para que a comunidade escolar aprenda a partir de princípios das práticas restaurativas e da atuação de todos os atores envolvidos (gestores escolares, alunos, pais, professores, responsáveis legais, etc.), a construir um ambiente cooperativo e harmônico e humanizado.

Plenário Armando Ramos,
Conceição do Coité, 13 de fevereiro de 2020

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Vereador



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

projeto de lei

1 mensagem

adalberto gordiano <betaomcc@hotmail.com>

16 de janeiro de 2020 19:47

Para: "parlamentar@camaradecoite.com.br" <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Segue Projeto de lei para ser apresentado.

Enviado do Outlook



PROJETO DE LEI SOBRE PRATICAS RESTAURATIVAS.doc

227K



PROCESSO LEGISLATIVO Nº

1 / 2020

CERTIDÃO

Certifico que a proposição foi autuada como:

Projeto de Lei

Nº.: 1

Autoria: ADALBERTO NERES PINTO GORDIANO

Ementa:

Institui a política pública de práticas restaurativas nas escolas

Certifico que foi apresentada cópia eletromagnética desta proposição.

Em, 28/01/2020

Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para apreciação:

Processo enviado para Assessoria Jurídica.

Em, 03/02/2020

Coordenação Parlamentar

prolegis

RECEBIDO em 10/02/2020

Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para aceitação:

Processo enviado para o Gabinete do Presidente.

Em, 10/02/2020

Coordenação Parlamentar

prolegis

DESPACHO

Aceito a Proposição.

Apresentar ao Plenário na Sessão subsequente.

Após publicação pelo prazo regimental, encaminhar para Comissões ou Relator para emissão de Parecer.

Devolver o processo quando estiver em condições de ser incluso na Ordem do Dia.

Em, 10/02/2020

Presidente ERNANDES LOPES DA SILVA

RECEBIDO em 10/02/2020

Coordenação Parlamentar

prolegis

CERTIDÕES:

Certifico que o conteúdo da cópia eletromagnética arquivada nesta Coordenação confere com o texto protocolado.

Em, 03/02/2020

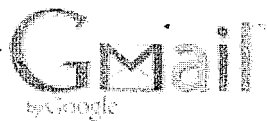
Coordenação Parlamentar

Certifico que a proposição foi publicada no Diário do Legislativo n. _____

Em, 11/02/20

Coordenação Parlamentar

prolegis



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PARA EXARAR PARECER AO PL 01/2020

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité
<parlamentar@camaradecoite.com.br>
Para: Bruno Gomes <bx.gomes@hotmail.com>

3 de fevereiro de 2020
08:36

Para exarar parecer ao Projeto de Lei n. 01/2019, de autoria do vereador Betão.
Anexo: PL 01/2020

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité



PROJETO DE LEI N. 01 SOBRE PRATICAS RESTAURATIVAS.doc
227K



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PARA EXARAR PARECER AO PL 01/2019

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

3 de fevereiro de 2020

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

08:41

Para: EDNEZIO SANTIAGO <ednezio@ednezio.com.br>, ERNANDES LOPES <ernandescoite@gmail.com>

Para exarar parecer ao Projeto de Lei n. 01/2020, de autoria do vereador Betão

--
Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité



PROJETO DE LEI N. 01 SOBRE PRATICAS RESTAURATIVAS.doc

227K



Poder Legislativo
Conceição do Coité - BA
ASSESSORIA JURÍDICA

08

PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 01/2020.

Autor: Adalberto Neres Pinto Gordiano

Ementa: "Institui no âmbito do Município de Conceição do Coité, a política pública de práticas restaurativas nas escolas."

Conclusão: parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

I – ADMISSIBILIDADE:

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, atendendo plenamente os critérios observados no Art. 24 do CPL.

II – ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL E CONSTITUCIONAL:

Conforme se depreende da análise do projeto de lei em referência, trata-se de instituição de políticas públicas, não havendo nenhum impedimento formal para seguimento.

III - CONCLUSÃO:

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa **opina** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de resolução ora tratado, por não vislumbrar nenhum vício constitucional e legal que obste sua normal tramitação.

É o parecer,

Salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Conceição do Coité 10 de fevereiro de 2020.

Bel. BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Assessor Jurídico



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PARA EXARAR PARECER AO PL 01/2020

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

3 de fevereiro de 2020

08:36

Para: Bruno Gomes <bx.gomes@hotmail.com>

Para exarar parecer ao Projeto de Lei n. 01/2019, de autoria do vereador Betão.
Anexo: PL 01/2020

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

**PROJETO DE LEI N. 01 SOBRE PRATICAS RESTAURATIVAS.doc**

227K

Bruno Gomes <bx.gomes@hotmail.com>

10 de fevereiro de 2020 08:53

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Prezados,

Segue parecer

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**PARECER JURÍDICO ao Projeto 012020.doc**

71K



PROCESSO LEGISLATIVO Nº

1 /

0

REMESSA para: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
A(o) Relator(a):

CERTIFICO que a proposição:

Projeto de Lei

Nº

1

/ 0

Foi apresentada ao Plenário em:

10 fevereiro, 2020

Tramita em regime NORMAL

Início da Publicidade 11-fev-20

Final da Publicidade 19-fev-20

Não recebeu emendas.

Em, 19/02/20

prolegis

Recebi em 19/02/20	A(o) Vereador(a)
	0
Comissão de Justiça	Em, 19/02/20
	Comissão de Justiça

Reunido
Relator OK

Recebi em 20/02/20	A(o) Vereador(a)
	0
	Em, 20/02/20
	0

gel de Tete - 29/02/20 OK
o pai - 3º vol.

Recebi em 20/02/20	A Coordenação Parlamentar
	Em, 20/02/20
	0

Recebi o Processo com Parecer Anexo, com 15 folha(s).
Em, 20/02/20



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PARA EXARAR PARECER COMO RELATOR - CJ

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

19 de fevereiro de 2020

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

08:35

Para: RAIMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA <raimundocarneiroo55@gmail.com>

Para exarar parecer como relator do PL 01/2020, de autoria do vereador Betão.

Anexo:

PL e Parecer Juridico

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos**PARECER JURÍDICO ao Projeto 012020.doc**

71K

**PROJETO DE LEI N. 01.doc**

227K

Raimundo Carneiro <raimundocarneiroo55@gmail.com>

19 de fevereiro de 2020 09:56

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Pela Aprovação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

12
9

Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PARA APRECIAR PARECER COMO 2o VOTO - CJ

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

19 de fevereiro de 2020

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

09:58

Para: JERÔNIMO MENDES DE OLIVEIRA <geldetete@gmail.com>

Para apreciar parecer pela aprovação como 2o voto ao PL 01/2020 de autoria do vereador Betão

Anexo:

PL e Parecer Juridico

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos**PROJETO DE LEI N. 01.doc**

227K

**PARECER JURÍDICO ao Projeto 012020.doc**

71K



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PARA APRECIAR PARECER COMO 2o VOTO - CJ

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité
<parlamentar@camaradecoite.com.br>
Para: JERÔNIMO MENDES DE OLIVEIRA <geldetete@gmail.com>

19 de fevereiro de 2020
09:58

Para apreciar parecer pela aprovação como 2o voto ao PL 01/2020 de autoria do vereador Betão

Anexo:
PL e Parecer Juridico

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos

PROJETO DE LEI N. 01.doc
227K



PARECER JURÍDICO ao Projeto 012020.doc
71K

Jerônimo Oliveira <geldetete@gmail.com>

20 de fevereiro de 2020 10:59

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Pela aprovação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Vereador Gel de Tetê

119



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PARA APRECIAR PARECER COMO 3o VOTO - CJ

*1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité
<parlamentar@camaradecoite.com.br>
Para: JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES <negojai11222@gmail.com>

20 de fevereiro de 2020
11:06

Para apreciar parecer favorável do PL 01/2020, de autoria do vereador Betão
Anexo: PL e Parecer

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos

PROJETO DE LEI N. 01.doc
227K



PARECER JURÍDICO ao Projeto 012020.doc
71K

r.s.
J

Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PARA APRECIAR PARECER COMO 3o VOTO - CJ

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

20 de fevereiro de 2020

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

11:06

Para: JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES <negojai11222@gmail.com>

Para apreciar parecer favorável do PL 01/2020, de autoria do vereador Betão
Anexo: PL e Parecer

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos**PROJETO DE LEI N. 01.doc**

227K

**PARECER JURÍDICO ao Projeto 012020.doc**

71K

jose jailmo pereira gomes <negojai11222@gmail.com>

20 de fevereiro de 2020 11:17

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Pela Aprovação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Estarei sempre as suas ordens.

Deus abençoe!

José Jailmo Pereira Gomes**Vereador Nego Jai**

H
P
13

Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PARA EXARAR PARECER COMO RELATOR - CPSP

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

20 de fevereiro de 2020

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

11:41

Para: PEDRO DE JESUS ALMEIDA <pedrinhodasambaiba@hotmail.com>

Para exarar parecomo como relator do PL 01/2020 de autoria do vereador Betão
Anexo:

--
Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos**PROJETO DE LEI N. 01.doc**

227K

**PARECER JURÍDICO ao Projeto 012020.doc**

71K



Projeto de Lei Nº 1 / 0

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1 / 0

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Autoria da proposição: ADALBERTO NERES PINTO GORDIANO

Ementa: Institui a política pública de práticas restaurativas nas escolas

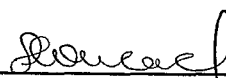
Certificamos que **PEDRO DE JESUS ALMEIDA**
perdeu o prazo para emitir seu voto relativo a proposição acima identificada.

Nos termos do Art. 31, § 7º, do Código de Processo Legislativo, fica adotado

VOTO PELA APROVAÇÃO

Art. 31, § 7º, do Código de Processo Legislativo: A perda de prazo para pronunciamento por parte de Relator *Ad hoc*, de Relator, bem como dos demais membros da Comissão, sem a devida justificativa legal, implica na adoção de Voto pela aprovação da proposição em face do decurso de prazo.

Em, 02/03/20


Coordenação Parlamentar



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PARA APRECIAR PARECER COMO 2o VOTO - CSP

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 de março de 2020

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

08:35

Para: ELIZANE DE PINHO CANA BRASIL <elizanepinho@hotmail.com>

Para apreciar parecer pela aprovação como 2O voto , do PL 01/202, de autoria do vereador Adalberto
Anexo: PL e Parecer Jurdico

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos**PROJETO DE LEI N. 01.doc**
227K**PARECER JURÍDICO ao Projeto 012020.doc**
71K



Projeto de Lei Nº 1 / 2020

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1 / 2020

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Autoria da proposição: ADALBERTO NERES PINTO GORDIANO

Ementa: Institui a politica publica de praticas restaurativas nas escolas

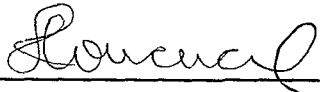
Certificamos que **ELIZANE DE PINHO CANA BRASIL**
perdeu o prazo para emitir seu voto relativo a proposição acima identioficada.

Nos termos do Art. 31, § 7º, do Código de Processo Legislativo, fica adotodo

VOTO PELA APROVAÇÃO

Art. 31, § 7º, do Código de Processo Legislativo: A perda de prazo para pronunciamento por parte de Relator *Ad hoc*, de Relator, bem como dos demais membros da Comissão, sem a devida justificativa legal, implica na adoção de Voto pela aprovação da proposição em face do decurso de prazo.

Em, 10/03 / 2020


Coordenação Parlamentar

PROCESSO LEGISLATIVO Nº

1 / 2020

Projeto de Lei

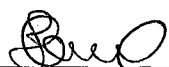
Nº 1 / 2020

À Presidência,

A proposição está em condições de ser inclusa na Ordem do Dia.

Para 1a. Discussão.

Em, 30/07 2020


Coordenação Parlamentar

À COORDENAÇÃO PARLAMENTAR,

Incluir na Ordem do Dia.

Gabinete do Presidente, 30/07 / 2020


ERNANDES LOPES DA SILVA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que a proposição foi submetida a primeira discussão
na Sessão de: 03/08 / 2020

Secretário da Mesa: _____



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

PROCESSO LEGISLATIVO: 1

CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO
PROCESSO LEGISLATIVO

TIPO..... Projeto de Lei

NÚMERO DA PROPOSIÇÃO: 1

AUTOR..... ADALBERTO NERES PINTO GORDIANO

EMENTA:

Institui a politica publica de praticas restaurativas nas escolas

**EM CONDIÇÕES PARA ORDEM DO DIA
AGUARDA DESPACHO DO PRESIDENTE**

Recebi o Processo Legislativo acima descrito até a folha n.

Em, 16 março, 2020

Nome: _____

Assinatura: _____

À Coordenação Parlamentar. Em, ____/____/____

Assinatura: _____

Recebi o Processo Legislativo acima descrito até a folha n.

Em, ____/____/____

Coordenação Parlamentar



21

**AUTÓGRAFO AO
PROJETO DE LEI Nº 001/2020**

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO COITÉ, A POLÍTICA
PÚBLICA DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS
NAS ESCOLAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI:

Art. 1ª - Fica instituída, no âmbito do Município, a Política Pública de Práticas Restaurativas nas Escolas, nos termos desta lei.

Art. 2º As Práticas Restaurativas nas Escolas constituem-se o um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias cuja finalidade é a conscientização sobre a importância do desenvolvimento continuado de cooperação, senso de vida comunitária e convivência escolar harmônica, bem como a prevenção de conflitos e violências diversos na comunidade escolar.

Art. 3º A Política Pública Municipal de Práticas Restaurativa nas Escolas tem os seguintes objetivos:

- I - Promoção da cultura da paz nos ambientes escolares;
- II - Desenvolvimento de relacionamentos escolares cooperativos e harmônicos para ensino e aprendizagem mais eficazes;
- III - Prevenção de violências e de infrações legais;
- IV - Desenvolvimento de procedimentos de diálogo visando a harmonização das relações, a satisfação das necessidades fundamentais de todos os sujeitos da comunidade escolar, bem como prevenção de conflitos e a solução de conflitos disciplinares e de conflitos provenientes de relacionamentos escolares.

Parágrafo único. Os procedimentos de diálogo a serem usados nas escolas não visam a solução de conflitos que contenham violências, atos infracionais ou crimes.

Art. 4º Os procedimentos de diálogo a serem usados na Política Pública Municipal de Práticas Restaurativas são:



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Presidente

- I - Mediação de Conflitos Escolares;
II- Círculos de Construção de Paz (ou Círculos Restaurativos).

Parágrafo único. Os Círculos de Construção de Paz serão usados para proporcionar diálogo, compreensão e medidas de apoio entre os diversos atores da comunidade escolar em conflito ou como instrumento pedagógico na facilitação do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 5º A Política Pública Municipal de Práticas Restaurativas contará com uma comissão de gestão a ser elaborada pela secretaria de educação do município e sua composição, critérios de atuação e forma de funcionamento serão definidos por decreto municipal.

§ Único - A Comissão de Gestão atuará como órgão consultivo, deliberativo e de coordenação no sentido de apoiar e viabilizar a implementação da política pública de práticas restaurativas nas escolas em todos os níveis do ensino escolar.

Art. 6º - Para o desenvolvimento de ações voltadas à implementação da Política Pública Municipal de Práticas Restaurativas poderão ser formalizados convênios com entidades que tenham capacidade técnica para a realização das ações.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 23 de novembro de 2020.

Ernandes Lopes da Silva
Presidente

Eriberto Antônio Almeida Filho
Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO Nº

1 / 2020

Projeto de Lei

Nº 1 / 2020

À Presidência,

A proposição está em condições de ser inclusa na Ordem do Dia.
Para Discussão e Votação.

Em, 26/08/2020

Coordenação Parlamentar

prolegis

À COORDENAÇÃO PARLAMENTAR,

Incluir na Ordem do Dia.

Gabinete do Presidente, 26/10/2020

ERNANDES LOPES DA SILVA
Presidente

Certidão de Deliberação Plenária

Certifico que a proposição foi:

Na Sessão de: 23/11/2020

Secretário da Mesa: _____

- (☒) Aprovada
() Arquivada
() Rejeitada
() Retirada
() Prejudicada

prolegis

Redação Final..... 1 / 1 / 2020

prolegis

Publicidade da Redação Final..... 1 / 1 / 2020

prolegis

Autógrafo..... 23/11/2020

prolegis

Remessa do Autógrafo..... 23/11/2020

prolegis

Sanção Tácita 1 / 1 / 2020

prolegis

Promulgação 1 / 1 / 2020

prolegis

Recebimento do Texto Legal 1 / 1 / 2020

prolegis

Recebido Original - Consultoria Legislativa 2020

Recebido Original para encadernação 2020

Conclusão / Arquivamento..... 1 / 1 / 2020

prolegis

24



Câmara Municipal Oficial Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Autografos dos Projetos de Lei Nº 01 e 28/2020

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

23 de novembro de 2020

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

12:10

Para: Gabinete do Prefeito de Coité - Gov da Gente <gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br>

--
Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos



autografo pl 28 2020.docx

48K



autografo pl 01 2020 .doc

65K



Conceição do Coité - Bahia
Poder Legislativo
Gabinete do Presidente

Conceição do Coité, 23 novembro, 2020

Ofício ref. 1 Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Excelência a proposição abaixo identificada aprovada por esta Casa Legislativa:

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 1

Ementa:

Institui a politica publica de praticas restaurativas nas escolas

Atenciosamente,

ERNANDES LOPES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Exmº. Sr.
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
M.D. Prefeito Municipal
Nesta

Recebido

Data 22/11/2020

Horário 08:44

Maria Jussara da C. Silva



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

26

LEI Nº 914
De 25 de novembro de 2020.

INSTITUI NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
COITÉ, A POLÍTICA PÚBLICA DE
PRÁTICAS RESTAURATIVAS
NAS ESCOLAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,
ESTADO DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município, a Política Pública de Práticas Restaurativas nas Escolas, nos termos desta lei.

Art. 2º As Práticas Restaurativas nas Escolas constituem-se o um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias cuja finalidade é a conscientização sobre a importância do desenvolvimento continuado de cooperação, senso de vida comunitária e convivência escolar harmônica, bem como a prevenção de conflitos e violências diversos na comunidade escolar.

Art. 3º A Política Pública Municipal de Práticas Restaurativa nas Escolas tem os seguintes objetivos:

- I - Promoção da cultura da paz nos ambientes escolares;
- II - Desenvolvimento de relacionamentos escolares cooperativos e harmônicos para ensino e aprendizagem mais eficazes;
- III - Prevenção de violências e de infrações legais;
- IV - Desenvolvimento de procedimentos de diálogo visando a harmonização das relações, a satisfação das necessidades fundamentais de todos os sujeitos da comunidade escolar, bem como prevenção de conflitos e a solução de conflitos disciplinares e de conflitos provenientes de relacionamentos escolares.

Parágrafo único. Os procedimentos de diálogo a serem usados nas escolas não visam a solução de conflitos que contenham violências, atos infracionais ou crimes.

Art. 4º Os procedimentos de diálogo a serem usados na Política Pública Municipal de Práticas Restaurativas são:

- I - Mediação de Conflitos Escolares;



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

22
8

II- Círculos de Construção de Paz (ou Círculos Restaurativos).

Parágrafo único. Os Círculos de Construção de Paz serão usados para proporcionar diálogo, compreensão e medidas de apoio entre os diversos atores da comunidade escolar em conflito ou como instrumento pedagógico na facilitação do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 5º A Política Pública Municipal de Práticas Restaurativas contará com uma comissão de gestão a ser elaborada pela secretaria de educação do município e sua composição, critérios de atuação e forma de funcionamento serão definidos por decreto municipal.

§ Único A Comissão de Gestão atuará como órgão consultivo, deliberativo e de coordenação no sentido de apoiar e viabilizar a implementação da política pública de práticas restaurativas nas escolas em todos os níveis do ensino escolar.

Art. 6º Para o desenvolvimento de ações voltadas à implementação da Política Pública Municipal de Práticas Restaurativas poderão ser formalizadas convênios com entidades que tenham capacidade técnica para a realização das ações.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 25 de novembro de 2020.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que o presente Processo Legislativo
está concluso, com 0 folhas.

Processo Legislativo: 1|2020

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 1 |2020

Ementa:
Institui a politica publica de praticas restaurativas nas escolas

Número de Promulgação: 914|2020

Registro: Para encadernar

Processo concluso em: 00/01/00

ARQUIVE-SE.

Conceição do Coité, 30 dezembro, 2020

Coordenação Parlamentar